



CONTRATO 002/2020 - IFRO/FUNARBE

Processo nº 23243.000282/2022-10

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 6500, Bairro Aeroporto, Porto Velho/ Estado de Rondônia - CEP: 76.803-260, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) , seu Magnífico Reitor, **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no D.O.U em 03 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF nº 931.384.744-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, sediado(a) no Edifício Sede, s/n – Campus UFV, em Viçosa/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **RODRIGO GAVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 4623812, e CPF nº 644.357.686-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.013882/2021-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de apoio na gestão operacional e financeira do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o IFRO e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)** para a realização do **Projeto de Georreferenciamento – Titulação de Imóveis Rurais em Assentamentos da Reforma Agrária**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Repasses para a execução do projeto, envolvendo aquisição de recursos materiais, contratação de serviços e pagamento de colaboradores, por meio de bolsas de desenvolvimento e extensão tecnológica	Unidade	01	R\$ 21.321.732,15	R\$ 21.321.732,15
2	Ressarcimento de despesas operacionais e administrativos da execução do projeto, destinado à Fundação de Apoio.	Unidade	01	R\$ 1.492.521,25	R\$ 1.492.521,25
TOTAL					R\$ 22.814.253,40

Local de execução: cidade de Ariquemes/ RO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro meses) contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.814.253,40** (vinte e dois milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária descentralizadas pelo INCRA, conforme disposto no item 7, do Termo de Descentralização de Crédito (1462412), podendo ocorrer alterações, conforme a aprovação do Orçamento Geral da União e Lei Orçamentárias Anual, para o prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na

classificação abaixo:

- I - Empenho : 2021NE000217
- Gestão/Unidade: 26421/158148
 - Fonte: 0100000000
 - Programa de Trabalho: 173750
 - Elemento de Despesa: 339039
 - PI: D211A000A01
- II - Empenho: 2021NE000218
- Gestão/Unidade: 26421/158148
 - Fonte: 0144000000
 - Programa de Trabalho: 203580
 - Elemento de Despesa: 339039
 - PI: F210U000A01
- III - Empenho: 2021NE000219
- Gestão/Unidade: 26421/158148
 - Fonte: 0100000000
 - Programa de Trabalho: 194770
 - Elemento de Despesa: 339039
 - PI: F210U000A01
- IV - Empenho: 2021NE000222
- Gestão/Unidade: 26421/158148
 - Fonte: 0329032281
 - Programa de Trabalho: 194770
 - Elemento de Despesa: 339039
 - PI: F210U000A01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos descentralizados pelo INCRA, podendo ocorrer alterações, conforme a aprovação do Orçamento Geral da União e Lei Orçamentárias Anual, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante os 24 meses do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os

materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e os estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado única via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Reitor Substituto
Contratante

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO GAVA

Diretor Presidente
Contratada

(Assinado eletronicamente)

Testemunha 1: Marcelo Coelho Garcia
CPF: 691.349.520-04

(Assinado eletronicamente)

Testemunha 2: Christiane Silvestrini de Moraes
CPF: 028.104.719-75



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 14/01/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Coelho Garcia, Diretor(a) de Administração**, em 14/01/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477544** e o código CRC **4B5E0CC1**.